PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO
Estado de Rondônia
Gabinete do Prefeito

LEI Nº. 678 **DE 25 DE JANEIRO DE 2010.**

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER BOLSAS DE ESTUDOS A SERVIDORES DO QUADRO EFETIVO DO MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vale do Paraíso faz, saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder bolsa de estudos no percentual de 60% (sessenta por cento) da mensalidade básica dos cursos oferecidos pelas Universidades/Faculdades existentes no Estado de Rondônia, que ofereçam cursos presenciais e a distância nas cidades de Vale do Paraíso, Ouro Preto do Oeste, Jarú, Ji-Paraná e Cacoal aos funcionários do Quadro Efetivo do Município de Vale do Paraíso matriculados em tais entidades educacionais.

Art. 2º - Para ter direito ao benefício concedido no artigo anterior, o servidor acadêmico se obriga a comprovar mensalmente, na Secretaria Municipal de Planejamento e Administração da Prefeitura a freqüência no curso, devidamente atestada pela Direção Administrativa das Instituições de Ensino, por todo o período que perdurar o curso, até a graduação do funcionário.

Parágrafo Único – Uma vez cedida à bolsa ao servidor acadêmico, o Município se compromete a pagar o percentual citado no art. 1º. desta Lei às Instituições de Ensino que o servidor estiver estudando, por todo o período que perdurar o curso, até a graduação do funcionário.

Art. 3º - O benefício ora autorizado se estenderá ao máximo a 15 (quinze) servidores acadêmicos do Quadro Efetivo do Município de Vale do Paraíso, no exercício de suas funções junto a Administração Municipal.

Parágrafo Primeiro – Do total de vagas citadas no artigo anterior, 13 (treze) vagas serão destinadas a servidores do Quadro Efetivo do Executivo Municipal e 02 (duas) vagas serão destinadas a servidores do Quadro Efetivo do Poder Legislativo.

Parágrafo Segundo – Perderá o direito ao benefício os servidores acadêmicos que:

I – For exonerado do quadro efetivo do Município de Vale do Paraíso:

II – Que entrar em Licença para tratar de interesses particulares;

III – Deixar de comprovar mensalmente na Secretaria Municipal de Planejamento e Administração, a freqüência no Curso devidamente atestada pela Direção Administrativa das Instituições de Ensino;

IV - Deixar de comprovar mensalmente no Poder Legislativo Municipal, a freqüência no Curso devidamente atestada pela Direção Administrativa das Instituições de Ensino;

Parágrafo Terceiro – Fica expressamente vedada a retirada da bolsa do servidor acadêmico, por outro motivo, que não seja os que foram citados nos incisos I, II, III e IV do Parágrafo Segundo do Art. 3º. Desta Lei.

Art. 4º. – A concessão das referidas Bolsas serão procedidas de acordo com a ordem cronológica de entrega de pedidos junto a Secretaria Municipal de Planejamento e Administração.

Parágrafo Único – Somente poderá ser aceito pela Secretaria Municipal de Planejamento e Administração, solicitações de vagas de servidores acadêmicos que já estejam matriculados em curso superior.

Art. 5º. - Fica vedada a concessão do presente benefício, por mais de uma vez, ao mesmo beneficiário.

Art. 6º. - Os recursos para cobertura das despesas ora autorizados serão oriundos da seguinte dotação orçamentária:

02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO
02.003 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
04.122.1003.2.005 – Atividades da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração.
Elemento de Despesa – 3390.18-00 – Auxílio Financeiro a Estudantes

02.004 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
04.129.1005.2.009 – Manutenção da Secretaria Municipal de Fazenda
Elemento de Despesa – 3390.18-00 – Auxílio Financeiro a Estudantes

02.005 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA ESPORTES E TURISMO
12.361.1006.2.012 – Manutenção do Ensino Fundamental (recursos próprios)
Elemento de Despesa – 3390.18-00 – Auxílio Financeiro a Estudantes

02.008 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.1007.2.033 – Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social
Elemento de Despesa – 3390.18-00 – Auxílio Financeiro a Estudantes

03 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
03.006 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.1004.2.024 – Manutenção das Atividades da Secretaria Mun. Saúde
Elemento de Despesa – 3390.18-00 – Auxílio Financeiro a Estudantes

Art. 7º. - O pagamento referente ao benefício deverá ser efetuado diretamente as instituições de ensino ou no estabelecimento bancário autorizado, impreterivelmente até o dia 03 de cada mês.

Art. 8º. - Os recursos para a cobertura das despesas autorizadas nesta Lei para a cobertura das despesas do Poder Legislativo serão oriundos da seguinte dotação orçamentária:

01 – CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO
01.001 – CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO
04.122.1005.2.05 – Atividades da Câmara Municipal de Vale do Paraíso.
Elemento de Despesa – 3390.39-00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Art. 9º. O servidor acadêmico que desistir dos estudos durante o período que o Município concedeu a bolsa, deverá ressarcir todo o investimento feito no mesmo, aos cofres públicos.

Art. 10º. – Ficam revogadas a Leis Municipais nºs. 374 de 10/02/2002, 453 de 25/04/2005, 500 de 03/04/2006 e 581 de 12/05/2008.

Art. 11º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Charles Luis Pinheiro Gomes
Prefeito Municipal